

 <b>Empresa Brasil de Comunicação</b>	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 005</b>	<b>FOLHA: 01/02</b>
<b>CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO</b>		<b>VIGÊNCIA:</b> <b>05/01/2015</b>

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 17, do Decreto nº 6.689/2008, que aprovou o Estatuto Social da EBC.

**CONSIDERANDO**

- a Norma de Patrimônio da EBC – NOR 202;
- as constatações e recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna nº 16/2014;
- as constatações e recomendações do Relatório de Auditoria Interna Anual de Contas da Secretaria de Controle Interno – Ciset – Exercício 2013 (Item 6.1.1);
- o Memorando nº443/Coordenação de Patrimônio, de 16/12/2014.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Constituir a Comissão composta pelos empregados abaixo, para, sob a presidência do primeiro, proceder inventário dos bens móveis transferidos da Presidência da República – PR para a EBC por meio dos Termos de Cessão nº 000002/2010 e 000023/2012 com o objetivo de realizar o levantamento físico, avaliar o estado de conservação, valorar economicamente e definir a destinação dos bens, localizados no Rio de Janeiro/RJ:

- NELSON DE FREITAS PEREIRA, ACP/Administração, matrícula nº 13188;
- BRUNO FERREIRA LEITE, ACP/Arquivologia, matrícula nº 13332;
- DEISE LOPES CORREA, TCO/Áudio Descrição, matrícula nº 13665;
- ELIZABETE NOGUEIRA DA S. BORGES, TCP/Produção, matrícula nº 880247;
- JAMES AUGUSTO DA SILVA NUNES, Coordenador, matrícula nº 200747;
- MARCO ANTONIO STHOFFEL, Requisitado, matrícula nº 200762;
- MAURO PINTO XAVIER, TCA/Administração, matrícula nº 30612;
- WAGNER MARQUES VICTORIA, TCO/Sistemas, matrícula nº 12826;
- BRUNO PEREIRA RASGA, Gerente, matrícula nº 200671.



Procuradoria Jurídica da EBC  
 Paulo Rassi  
 OAB/DF 12321  
 PROJUR



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**PORTARIA-PRESIDENTE Nº 005**

**FOLHA: 02/02**

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO**

**VIGÊNCIA:**

**05/01/2015**

**Art.2º** – A comissão deverá ainda afixar as plaquetas patrimoniais nos bens inventariados, indicar a localização física dos bens e seus respectivos responsáveis, além de apresentar informações sobre os trabalhos desenvolvidos

**Art.3º** – Determinar o prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos com o respectivo relatório.

Brasília, 05 de janeiro de 2015.



**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

